

CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

PARECER SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO CONSELHO DE ILHA

Na sequência do pedido de parecer solicitado sobre o assunto em referência, o Conselho de Ilha do Faial, reunido no dia 10 de Outubro de 2014, deliberou por unanimidade emitir o seguinte parecer que substitui na totalidade o anterior.

1 – Todas as propostas de alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 21/99/A merecem, na generalidade a aprovação deste Conselho de Ilha com as seguintes considerações:

A – Concorda-se com a integração nos Conselhos de Ilha dos deputados eleitos pelo círculo de compensação de acordo com a sua residência;

B – Concorda-se com a integração nos Conselhos de ilha de 2 representantes do Sector das Pescas;

C - Concorda-se com a integração nos Conselhos de ilha de 2 representantes das Associações Ambientalistas;

D – Concorda-se com a integração nos Conselhos de ilha de 2 representantes das “Associações Culturais” sugerindo-se “e Desportivas” considerando também a relevância destas últimas em todas as ilhas;

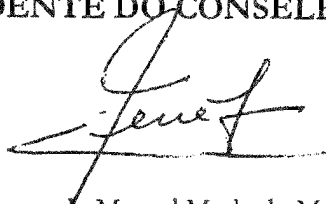
E – Sugere-se a integração nos Conselhos de ilha de 2 representantes de “Instituições promotoras de acção social” ou “instituições cujo objecto seja a prestação de actividades de apoio social” para abranger não só as que têm estatuto de IPSS;

F – Concorda-se com a integração de três Presidentes de Juntas de Freguesia;

G – Concorda-se com a integração de um representante da universidade do Açores nas ilhas do Faial, Terceira e São Miguel onde existem Polos Universitários;

- H – Concorda-se com a possibilidade de serem convidados a participar nas reuniões do CI, outras entidades ou personalidades da ilha ou da região, em função das matérias em apreciação;
- I – Concorda-se com a alteração que propõe que a mesa do CI funcione como comissão permanente do respectivo órgão;
- J – Concorda-se com a existência de um período previsto na convocatória para intervenção do público;
- L – Concorda-se com a possibilidade de funcionamento do CI por comissões sectoriais sem prejuízo das competências do plenário;
- M – Discorda-se da integração de representantes do CRITD;
- N- Discorda-se da integração de um representante de cada Ordem Profissional com sede ou delegação na respectiva ilha;
- O – Discorda-se da integração de um representante do Governo Regional sem direito de voto;
- P – Discorda-se da integração de um representante das associações de defesa da igualdade de género nas ilhas onde tenham sede ou delegações;
- Q – Discorda-se expressamente da “norma revogatória” contida no artigo 2º-A da proposta de alteração do PS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA,



Fernando Manuel Machado Menezes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2935 Proc. n.º 105
Data:	014/01/16 N.º 251 X